



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248-FONE / FAX:(044) 3607-1280

prefeiturasaotome@gmail.com

C E P : 8 7 2 2 0 - 0 0 0

- S Ã O T O M É

- P A R A N Á

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 53/2025.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 24 DE 02 DE 2025
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica concedido sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, o reajuste de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 2025 (Data Base).

Art. 2º – O reajuste será aplicada sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos com paridade legal, pensionistas com paridade legal integrantes do QPA – Quadro Próprio da Administração Pública, dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, dos empregados públicos contratados pelo regime celetista do Poder Executivo, dos admitidos através de PSS, dos vencimentos dos cargos comissionados, dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, das gratificações conforme especificado nesta Lei Complementar e do valor do Auxílio-Alimentação alterando os anexos das respectivas Leis conforme segue:

I – ANEXO I DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo V, da Lei Municipal 039/2015, dos Servidores Ativos e Inativos com paridade legal, pertencentes ao QPA- Quadro Próprio da Administração Pública.

II – ANEXO II DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo V e VIII, da Lei Municipal 031/2011, dos Servidores Ativos e Inativos com paridade legal, pertencentes ao Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

III – ANEXO III DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo III da Lei Municipal 104/2016 dos cargos comissionados.

IV – ANEXO IV DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo I da Lei Municipal 011/2014 dos conselheiros tutelares.

V – ANEXO V DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de gratificação especial da Lei Municipal 194/2019.

VI – ANEXO VI DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do da Lei Municipal 022/2014 pertencente ao Emprego Público.



Prefeitura Municipal de SãoTomé

C N P J75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248-FONE / FAX:(044) 3607-1280

prefeiturasaotome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

VII – ANEXO VII DESTA LEI COMPLEMENTAR: Anexo único da Lei Complementar nº 03/2015.

Art. 3º – NO ANEXO II DESTA LEI COMPLEMENTAR: Tabelas de Vencimentos do Anexo VI, da Lei Municipal 031/2011, dos Servidores Ativos e Inativos com paridade legal, pertencentes ao Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, referente ao Cargo de Professor de Educação Infantil, além do percentual previsto no artigo 1º desta Lei, fica acrescido o percentual previsto no artigo 1º, inciso I da Lei nº. 331/2023.

Art. 4º – As despesas decorrentes do disposto desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de SãoTomé

C N P J75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248-FONE / FAX:(044) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
C E P: 8 7 2 2 0 - 0 0 0 - S ã o T O M é - P A R A N Á

Exmo. Senhor Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 053/2025

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto que tem o objetivo de conceder Revisão Geral Anual aos Servidores do Município de São Tomé.

Para atender o previsto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, o presente Projeto tem por finalidade conceder revisão geral anual, pela aplicação de 5,00% a todos os dos servidores ativos, inativos com paridade legal, pensionistas com paridade legal integrantes do QPA – Quadro Próprio da Administração Pública, dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, dos empregados públicos contratados pelo regime celetista do Poder Executivo, dos admitidos através de PSS, dos vencimentos dos cargos comissionados, dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, das gratificações conforme especificado na presente Lei e do valor do Auxílio-Alimentação.

Sem mais nada a declarar e esperando pela aprovação da mesma, reitero meus sinceros cumprimentos.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ANEXO V - LEI Nº 039/2015
TABELA DE VENCIMENTO

CLASSE	A	B	C	D	E
NIVEL					
1	1.528,68	1.605,12	1.685,37	1.853,91	2.224,69
2	1.586,77	1.666,11	1.749,42	1.924,36	2.309,23
3	1.647,07	1.729,43	1.815,90	1.997,49	2.396,98
4	1.709,66	1.795,14	1.884,90	2.073,39	2.488,07
5	1.774,63	1.863,36	1.956,53	2.152,18	2.582,62
6	1.842,06	1.934,17	2.030,88	2.233,96	2.680,76
7	1.912,06	2.007,67	2.108,05	2.318,85	2.782,62
8	1.984,72	2.083,96	2.188,15	2.406,97	2.888,36
9	2.060,14	2.163,15	2.271,30	2.498,43	2.998,12
10	2.138,43	2.245,35	2.357,61	2.593,38	3.112,05
11	2.219,69	2.330,67	2.447,20	2.691,92	3.230,31
12	2.304,03	2.419,23	2.540,20	2.794,22	3.353,06
13	2.391,59	2.511,17	2.636,72	2.900,40	3.480,48
14	2.482,47	2.606,59	2.736,92	3.010,61	3.612,73
15	2.576,80	2.705,64	2.840,92	3.125,01	3.750,02
16	2.674,72	2.808,45	2.948,88	3.243,77	3.892,52
17	2.776,36	2.915,18	3.060,94	3.367,03	4.040,43
18	2.881,86	3.025,95	3.177,25	3.494,98	4.193,97
19	2.991,37	3.140,94	3.297,99	3.627,78	4.353,34
20	3.105,04	3.260,29	3.423,31	3.765,64	4.518,77
21	3.223,03	3.384,19	3.553,40	3.908,73	4.690,48
22	3.345,51	3.512,79	3.688,42	4.057,27	4.868,72
23	3.472,64	3.646,27	3.828,58	4.211,44	5.053,73
24	3.604,60	3.784,83	3.974,07	4.371,48	5.245,77
25	3.741,57	3.928,65	4.125,09	4.537,59	5.445,11
26	3.883,75	4.077,94	4.281,84	4.710,02	5.652,03
27	4.031,34	4.232,90	4.444,55	4.889,00	5.866,80
28	4.184,53	4.393,75	4.613,44	5.074,79	6.089,74
29	4.343,54	4.560,72	4.788,75	5.267,63	6.321,15
30	4.508,59	4.734,02	4.970,72	5.467,80	6.561,36
31	4.679,92	4.913,92	5.159,61	5.675,57	6.810,69
32	4.857,76	5.100,65	5.355,68	5.891,25	7.069,49
33	5.042,35	5.294,47	5.559,19	6.115,11	7.338,14
34	5.233,96	5.495,66	5.770,44	6.347,49	7.616,98
35	5.432,85	5.704,49	5.989,72	6.588,69	7.906,43
36	5.639,30	5.921,27	6.217,33	6.839,06	8.206,87
37	5.853,59	6.146,27	6.453,59	7.098,95	8.518,74
38	6.076,03	6.379,83	6.698,82	7.368,71	8.842,45
39	6.306,92	6.622,27	6.953,38	7.648,72	9.178,46

40	6.546,58	6.873,91	7.217,61	7.939,37	9.527,24
41	6.795,35	7.135,12	7.491,88	8.241,06	9.889,28
42	7.053,58	7.406,25	7.776,57	8.554,22	10.265,07
43	7.321,61	7.687,69	8.072,08	8.879,28	10.655,14
44	7.599,83	7.979,82	8.378,82	9.216,70	11.060,04
45	7.888,63	8.283,06	8.697,21	9.566,93	11.480,32
46	8.188,39	8.597,81	9.027,71	9.930,48	11.916,57
47	8.499,55	8.924,53	9.370,76	10.307,83	12.369,40
48	8.822,54	9.263,66	9.726,85	10.699,53	12.839,44
49	9.157,79	9.615,68	10.096,47	11.106,11	13.327,34
50	9.505,79	9.981,08	10.480,13	11.528,15	13.833,78
51	9.867,01	10.360,36	10.878,38	11.966,22	14.359,46
52	10.241,96	10.754,05	11.291,76	12.420,93	14.905,12
53	10.631,15	11.162,71	11.720,84	12.892,93	15.471,51
54	11.035,13	11.586,89	12.166,23	13.382,86	16.059,43
55	11.454,47	12.027,19	12.628,55	13.891,41	16.669,69
56	11.889,74	12.484,23	13.108,44	14.419,28	17.303,14
57	12.341,55	12.958,63	13.606,56	14.967,21	17.960,66
58	12.810,53	13.451,05	14.123,61	15.535,97	18.643,16
59	13.297,33	13.962,19	14.660,30	16.126,33	19.351,60
60	13.802,63	14.492,76	15.217,40	16.739,13	20.086,96
61	14.327,13	15.043,48	15.795,66	17.375,22	20.850,27
62	14.871,56	15.615,13	16.395,89	18.035,48	21.642,58
63	15.436,68	16.208,51	17.018,93	18.720,83	22.464,99
64	16.023,27	16.824,43	17.665,65	19.432,22	23.318,66
65	16.632,15	17.463,76	18.336,95	20.170,64	24.204,77
66	17.264,18	18.127,38	19.033,75	20.937,13	25.124,55
67	17.920,21	18.816,22	19.757,04	21.732,74	26.079,29
68	18.601,18	19.531,24	20.507,80	22.558,58	27.070,30
69	19.308,03	20.273,43	21.287,10	23.415,81	28.098,97
70	20.041,73	21.043,82	22.096,01	24.305,61	29.166,73
71	20.803,32	21.843,48	22.935,66	25.229,22	30.275,07
72	21.593,84	22.673,54	23.807,21	26.187,93	31.425,52
73	22.414,41	23.535,13	24.711,89	27.183,08	32.619,69
74	23.266,16	24.429,47	25.650,94	28.216,03	33.859,24
75	24.150,27	25.357,79	26.625,67	29.288,24	35.145,89
76	25.067,98	26.321,38	27.637,45	30.401,20	36.481,43
77	26.020,57	27.321,59	28.687,67	31.556,44	37.867,73
78	27.009,35	28.359,81	29.777,80	32.755,59	39.306,70
79	28.035,70	29.437,49	30.909,36	34.000,30	40.800,36
80	29.101,06	30.556,11	32.083,92	35.292,31	42.350,77

ANEXO II

ANEXO V - Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES															
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	2.146,33	2.253,64	2.366,32	2.484,64	2.608,87	2.739,32	2.876,28	3.020,10	3.171,10	3.329,66	3.496,14	3.670,95	3.854,49	4.047,22	4.249,58
B	2.360,96	2.479,01	2.602,96	2.733,10	2.869,76	3.013,25	3.163,91	3.322,11	3.488,21	3.662,62	3.845,75	4.038,04	4.239,94	4.451,94	4.674,54
C	2.597,05	2.726,91	2.863,25	3.006,42	3.156,74	3.314,57	3.480,30	3.654,32	3.837,03	4.028,88	4.230,33	4.441,84	4.663,94	4.897,13	5.141,99
D	2.856,76	2.999,60	3.149,58	3.307,06	3.472,41	3.646,03	3.828,33	4.019,75	4.220,74	4.431,77	4.653,36	4.886,03	5.130,33	5.386,85	5.656,19

ANEXO VI - Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

CLASSES															
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	3.610,67	3.791,20	3.980,76	4.179,80	4.388,79	4.608,23	4.838,64	5.080,57	5.334,60	5.601,33	5.881,40	6.175,47	6.484,24	6.808,45	7.148,88
B	3.971,74	4.170,32	4.378,84	4.597,78	4.827,67	5.069,05	5.322,51	5.588,63	5.868,06	6.161,47	6.469,54	6.793,02	7.132,67	7.489,30	7.863,76
C	4.368,91	4.587,35	4.816,72	5.057,56	5.310,44	5.575,96	5.854,76	6.147,49	6.454,87	6.777,61	7.116,49	7.472,32	7.845,93	8.238,23	8.650,14
D	4.805,80	5.046,09	5.298,39	5.563,31	5.841,48	6.133,55	6.440,23	6.762,24	7.100,36	7.455,37	7.828,14	8.219,55	8.630,53	9.062,05	9.515,16

ANEXO VIII - Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO (em extinção)

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES															
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.360,97	2.479,02	2.602,97	2.733,11	2.869,77	3.013,26	3.163,92	3.322,12	3.488,22	3.662,63	3.845,77	4.038,05	4.239,96	4.451,96	4.674,55
C	2.597,06	2.726,92	2.863,26	3.006,43	3.156,75	3.314,58	3.480,31	3.654,33	3.837,05	4.028,90	4.230,34	4.441,86	4.663,95	4.897,15	5.142,01
D	2.856,77	2.999,61	3.149,59	3.307,07	3.472,42	3.646,04	3.828,35	4.019,76	4.220,75	4.431,79	4.653,38	4.886,05	5.130,35	5.386,87	5.656,21

ANEXO III

ANEXO III - LEI Nº 104/2016

PADRÃO DE VENCIMENTO CARGOS COMISSIONADOS

CC- 1	4.520,78
CC- 2	3.531,86
CC- 3	2.542,94
CC- 4	1.695,30

ANEXO IV

ANEXO I - LEI Nº. 011/2014

Quantidade	Nomenclatura	Simbologia
5	Conselheiro Tutelar	Subsídio

TABELA DE VALORES

Subsídio	2.814,76
-----------------	-----------------

ANEXO V

ANEXO I - LEI Nº. 194/2019

	Valor
Gratificação Especial	706,38

ANEXO VI
ANEXO I - LEI Nº 022/2014

Emprego Público	Salário Mensal
Psicólogo - NASF	3.041,35
Nutricionista - NASF	3.041,35
Instrutor de Educação Física - NASF	1.520,69
Medico Psiquiatra - NASF	3.041,35

ANEXO VII
ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2015

Auxílio-Alimentação	423,83
---------------------	--------